

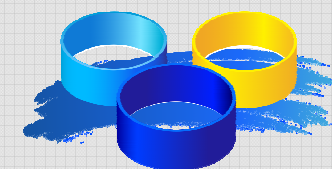
Seminário Técnico para os beneficiários de projetos aprovados na 1ª convocatória do Programa INTERREG V-A MAC 2014-2020

14 de março de 2017-Las Palmas de Gran Canaria

16 de março de 2017-Santa Cruz de Tenerife

20 de março de 2017-Funchal, Madeira

22 de março de 2017-Angra do Heroísmo, Terceira, Açores



MAC 2014-2020
Cooperação Territorial

A GESTÃO FINANCEIRA DOS PROJETOS

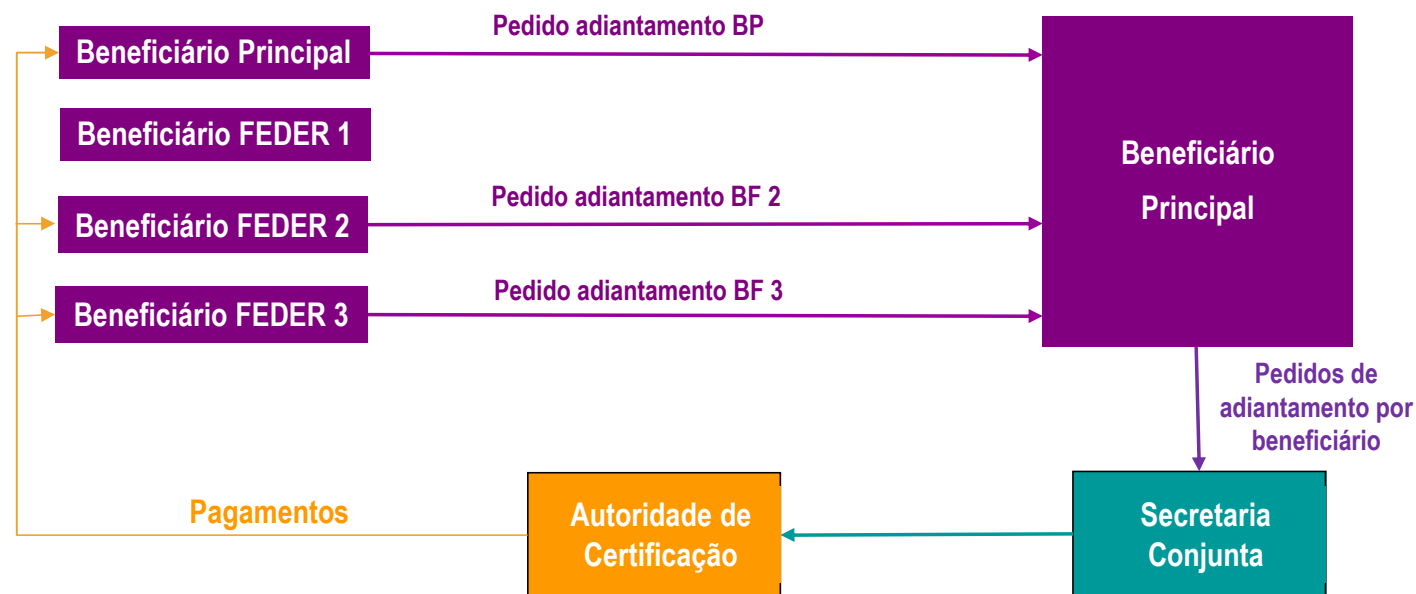
1. O CIRCUITO FINANCEIRO: DESPESAS E PAGAMENTOS

2. A ELEGIBILIDADE DA DESPESA

3. A DESPESA FEDER FORA DO ESPAÇO DE COOPERAÇÃO

O CIRCUITO FINANCEIRO

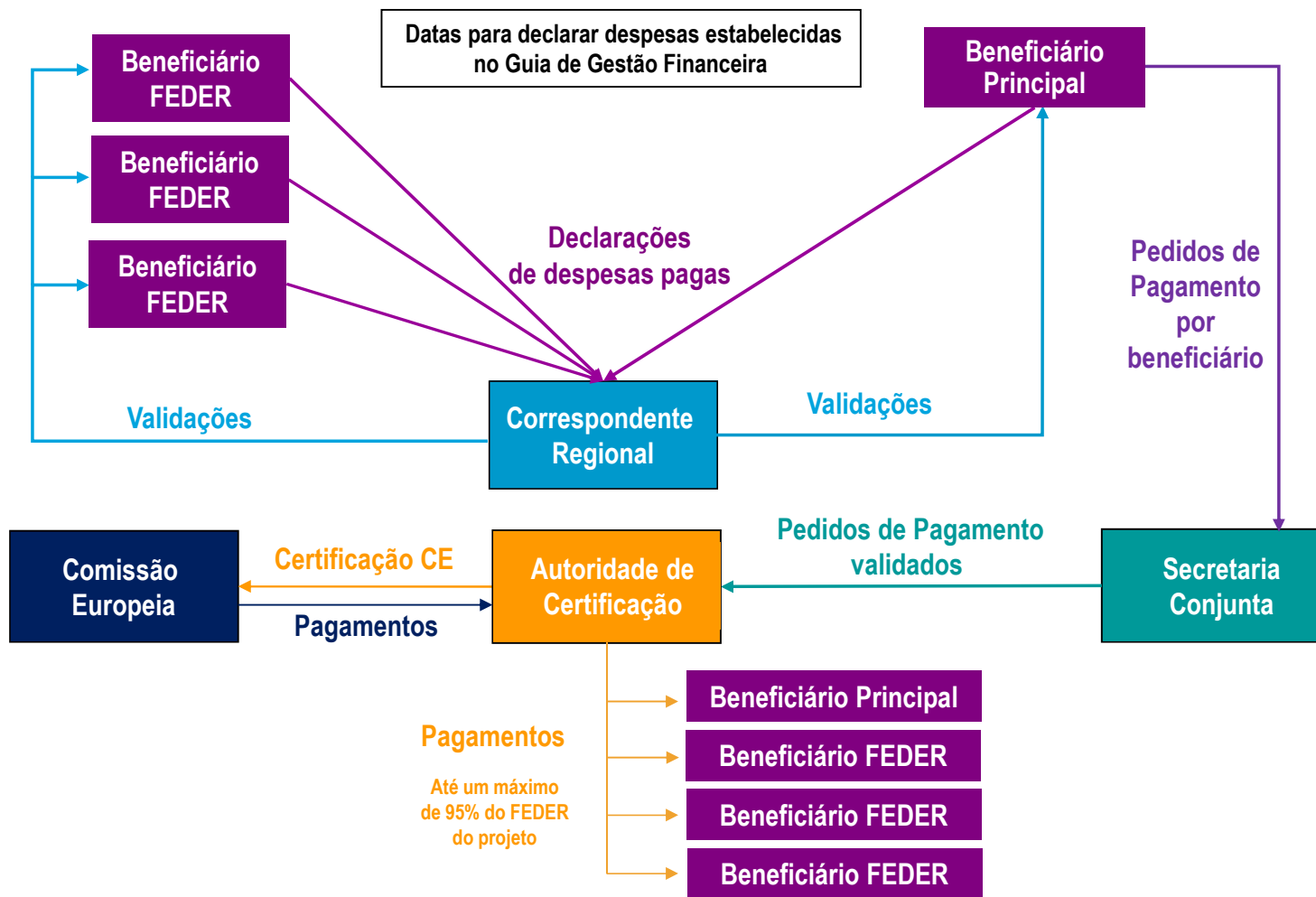
ADIANTAMENTO



1. Montante do adiantamento: 5% do FEDER aprovado a cada beneficiário
2. Prazo para solicitar o adiantamento: máx. 3 meses a contar da data do contrato
3. Tarefa “pedido de adiantamento” criada por cada Beneficiário FEDER e finalizada pelo Beneficiário Principal
4. A Autoridade de Certificação paga diretamente a cada beneficiário

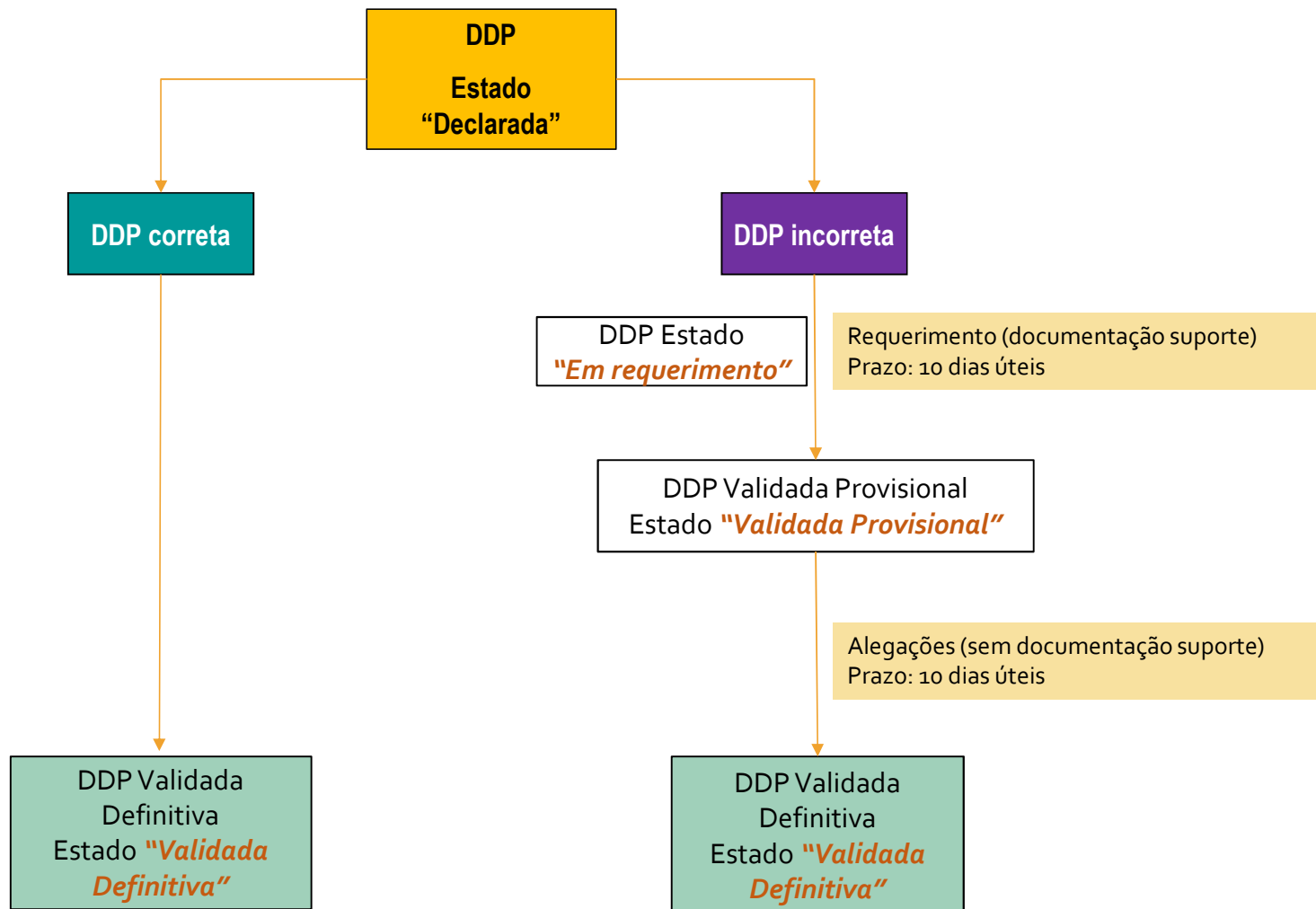
O CIRCUITO FINANCEIRO

**DECLARAÇÕES DE
 DESPESAS PAGAS E
 REEMBOLSOS
 (DDPs e PPs)**



O CIRCUITO FINANCEIRO

VALIDAÇÃO DAS DECLARAÇÕES DE DESPESAS PAGAS



A ELEGIBILIDADE DA DESPESA

NORMATIVA

NORMATIVA APLICÁVEL:

1. Normas estabelecidas nos seguintes Regulamentos:
 - **Regulamento (UE) nº 1303/2013** do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013, que estabelece as disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu Marítimo e da Pesca (Art.º 65-71).
 - **Regulamento (UE) nº 1299/2013** do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013, relativo às disposições específicas aplicáveis aos apoios prestados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Art.º 18-20).
 - **Regulamento Delegado (UE) nº 481/2014** da Comissão de 4 de março de 2014 que complementa o Regulamento (UE) n.º 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito às regras específicas em matéria de elegibilidade da despesa para os programas de cooperação (Art.º 1-7).
2. Normas estabelecidas para o Programa no seu conjunto e aprovadas pelo Comité de Acompanhamento.
3. Normas nacionais do Estado Membro do beneficiário para os casos não regulados pelas normas anteriores.

A ELEGIBILIDADE DA DESPESA

DATAS

DESPESAS DE PREPARAÇÃO

- As despesas de preparação das candidaturas são:
 - Elegíveis desde 1 de janeiro de 2016 até 31 de março de 2016
 - Limite máximo de 30.000€
 - São apenas elegíveis os custos com viagens e alojamento, referentes a reuniões com os parceiros dos projetos.

DESPESAS DE EXECUÇÃO/COORDENAÇÃO/COMUNICAÇÃO

- As despesas de execução do projeto são:
 - Elegíveis desde 8 de novembro de 2016 até à data de finalização do projeto estabelecida no contrato de concessão de apoio FEDER.

LA ELEGIBILIDAD DEL GASTO

CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Despesas realizadas e efetivamente pagas pelo beneficiário no período de elegibilidade;
- Despesas previstas no Formulário de Candidatura e no Plano Financeiro aprovado;
- Despesas diretamente vinculadas com ações efetivamente realizadas;
- Despesas não participadas por outro Fundo ou instrumento da União, nem pelo mesmo Fundo no âmbito de outro programa (Art. 65.11 do Regulamento (UE) 1303/2013);
- Despesas de quantia razoável, efetiva e eficiente, e devidamente justificadas de acordo com as normas internas do programa;
- Despesas cuja percentagem de imputação está de acordo com a sua utilização para o projeto.

A ELEGIBILIDADE DA DESPESA

CONSIDERAÇÕES GERAIS

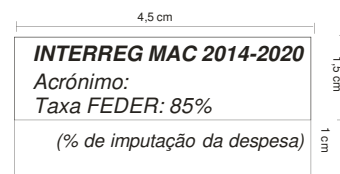
- Despesas que cumprem os princípios horizontais em matéria de meio ambiente, igualdade de oportunidades e não discriminação;
- Despesas que cumprem com a legislação sobre informação e comunicação (Manual, Art.º 115 e Anexo II Regulamento (UE) 1303/2013 e Regulamento de execução (UE) 821/2014);
- O beneficiário respeita a legislação comunitária e nacional aplicável para cada despesa, com especial atenção às relativas aos contratos públicos e subvenções;
- Despesas em espécie não poderão superar o montante do cofinanciamento do beneficiário;
- Não é permitida a contratação entre beneficiários, nem a autofacturação, nem faturas internas dentro de uma mesma entidade beneficiária.
- Não são permitidas despesas comuns.

A ELEGIBILIDADE DA DESPESA

JUSTIFICAÇÃO DA DESPESA

JUSTIFICAÇÃO DOS CUSTOS DIRETOS DIFERENTES DOS DE PESSOAL:

Faturas no nome do beneficiário onde figure o Acrónimo do projeto e o nome do Programa ou carimbadas com o seguinte carimbo:



JUSTIFICAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS:

Não tem que ser justificados.

O SIMAC2020 realizará o cálculo dos custos indiretos imputáveis a cada declaração de despesas, aplicando a taxa fixa de 15% sobre os custos diretos de pessoal elegíveis, de acordo com o previsto no art.º 68.1.b) do Regulamento (UE) nº1303/2013.

A ELEGIBILIDADE DA DESPESA

JUSTIFICAÇÃO DO PAGAMENTO

MEIOS DE PAGAMENTO

BENEFICIÁRIOS	
Transferência bancária	<ul style="list-style-type: none"> cópia digitalizada do documento relativo à transferência bancária e extrato bancário
Cheque	<ul style="list-style-type: none"> cópia do cheque cópia digitalizada do extrato bancário, onde reflita o movimento associado
Fundo de Maneio: de carácter excepcional - <u>Limites</u> - Máx. valores inferiores a 250€ por fatura; - Máx. 3.000€ por socio e por projeto.	<ul style="list-style-type: none"> Cópia do documento comprovativo de pagamento por conta ou documento de valor probatório equivalente
Cartão bancário	<ul style="list-style-type: none"> cópia do extrato bancário do encargo em conta

A ELEGIBILIDADE DA DESPESA

JUSTIFICAÇÃO DA DESPESA PAGA POR CATEGORIA DE DESPESA

CUSTOS DIRETOS

São aqueles diretamente relacionados com a operação e cuja conexão pode ser demonstrada.

Categorias de despesa:

1. Despesas de Pessoal
2. Despesas de Deslocação e Alojamento
3. Despesas de Peritos e Serviços Externos
4. Despesas de Equipamento
5. Despesas com instalações e administrativas
6. Despesas em obras e infraestruturas de pequena envergadura

CUSTOS INDIRETOS

São aqueles não vinculados diretamente com a execução das atividades, embora necessários para a execução da operação.

Taxa fixa de 15% das despesas diretas de pessoal

Sem necessidade de justificar.

Exemplo: fungíveis, pessoal de departamentos de carácter horizontal, etc.

Não se incluem as amortizações.

A ELEGIBILIDADE DA DESPESA

JUSTIFICAÇÃO DA DESPESA PAGA POR CATEGORIA DE DESPESA

1. a. DESPESAS DE PESSOAL POR CUSTOS UNITÁRIOS

Declaração Mensal de Remunerações entregue à Segurança Social/Caixa Geral de Aposentações, onde conste o valor da remuneração de cada trabalhador e a taxa de desconto associada

Declaração assinada pelo responsável da entidade especificando, para cada trabalhador afeto ao projeto, a categoria ou grupo profissional, jornada laboral anual de acordo com contrato ou convénio, nº de horas mensais dedicadas e descrição das tarefas mensais realizadas no período de certificação.

Pessoal não exclusivo	Quadro de <u>registo horário diário</u> , para o pessoal que imputa o seu tempo a vários projetos e a tarefas próprias da entidade
Pessoal exclusivo	Em cada DDP, cópia digitalizada do <u>contrato</u> , onde deverá especificar-se o nome do projeto e do Programa O número de horas anuais declaradas não poderá ser superior a 1.720 horas anuais.

1. b. DESPESAS DE PESSOAL - TAXA FIXA DE 20%

AÇORES E MADEIRA	<u>Declaração Mensal de Remunerações entregue à Segurança Social/Caixa Geral de Aposentações,</u> onde conste o valor da remuneração de cada trabalhador e a taxa de desconto associada
------------------	--

Nas verificações, tanto administrativas como físicas, poder-se-á solicitar a documentação que se entender como oportuna.

A ELEGIBILIDADE DA DESPESA

JUSTIFICAÇÃO DA DESPESA PAGA POR CATEGORIA DE DESPESA

2. DESPESAS DE DESLOCAÇÕES E ALOJAMENTO

Despesas dos beneficiários do projeto

- a. Deslocações (p. e., bilhetes, seguros de viagem e com veículos, combustíveis, quilometragem, portagem e estacionamento)
- b. Refeições
- c. Alojamento
- d. Vistos
- e. Ajudas de Custo

- Limites ajudas de custo: Portaria n.º 1553-D/2008 de 31 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2010 de 28 de dezembro, ao DL N.º 192/95, de 28/07 e ao Decreto-Lei N.º 106/98, 24/04:
- Limites deslocações aéreas: *para os Açores*, o Decreto-Lei n.º 41/2015 de 24 de março e na Portaria n.º 95-A/2015 de 27 de março.

As despesas de deslocações e alojamento relativos a especialistas externos e fornecedores de serviços serão incluídos na categoria 3 de despesas por peritos e serviços externos (Art.º 5.3 do R(UE) 481/2014).

A ELEGIBILIDADE DA DESPESA

JUSTIFICAÇÃO DA DESPESA PAGA POR CATEGORIA DE DESPESA

2. DESPESAS DESLOCAÇÃO E ALOJAMENTO

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A SUA JUSTIFICAÇÃO:

- Justificativos da despesa e do pagamento;
- Cartões de embarque utilizados ou documento comprovativo substituto;
- Documento de atribuição das ajudas de custo, por parte da entidade;
- Relatório justificativo da viagem assinado pelo responsável da entidade, onde conste o motivo da viagem, as pessoas que participaram, o programa da viagem e a sua duração;
- Outros documentos (atas das reuniões, programa, etc.).

A ELEGIBILIDADE DA DESPESA

JUSTIFICAÇÃO DA DESPESA PAGA POR CATEGORIA DE DESPESA

3. DESPESAS DE PERITOS E SERVIÇOS EXTERNOS

Art.º 6 do Regulamento Delegado (UE) 481/2014:

- a. Estudos e inquéritos
- b. Formação
- c. Traduções
- d. Criação, modificação e atualização de sítios web
- e. Promoção, comunicação e publicidade
- f. Gestão financeira
- g. Serviços relacionados com a organização e execução de eventos ou reuniões
- h. Participação em eventos
- i. Serviços profissionais (de departamentos horizontais)
- j. Direitos de propriedade intelectual
- k. Verificações a que se refere o art.º 125 do R.1303/2013 e o art.º 23 do R. 1299/2013
- l. Custos relacionados com a certificação e as auditorias a nível do programa
- m. Prestação de garantias emitidas por um banco ou outra instituição financeira exigidas legalmente.
- n. Viagens e alojamento de especialistas externos, oradores, presidentes das reuniões e prestadores de serviços
- o. Outros serviços e conhecimentos especializados necessários

A ELEGIBILIDADE DA DESPESA

JUSTIFICAÇÃO DA DESPESA PAGA POR CATEGORIA DE DESPESA

DESPESAS DE SERVIÇOS E ESPECIALISTAS EXTERNOS

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A SUA JUSTIFICAÇÃO:

- Justificativos da despesa e do pagamento
 - Informação comprovativa da realização do serviço objeto de contrato. Por exemplo:
 - cópia dos estudos cuja despesa se certifica
 - informação da realização de eventos (programa, fotografias, lista de participantes, etc.)
 - exemplares dos materiais de promoção cuja despesa se certifica (exemplares das publicações, cópias do material audiovisual, fotografias das exposições, etc.)
 - documentos comprovativos das despesas de viagem e alojamento de especialistas externos, conforme o assinalado na categoria anterior.
 - etc.
-
- Limites ajudas de custo: Portaria n.º 1553-D/2008 de 31 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2010 de 28 de dezembro, ao DL N.º 192/95, de 28/07 e ao Decreto-Lei N.º 106/98, 24/04:
 - Limites deslocações aéreas: *para os Açores*, o Decreto-Lei n.º 41/2015 de 24 de março e na Portaria n.º 95-A/2015 de 27 de março.

A ELEGIBILIDADE DA DESPESA

JUSTIFICAÇÃO DA DESPESA PAGA POR CATEGORIA DE DESPESA

4. DESPESA DE EQUIPAMENTO

Despesa para financiar o custo dos equipamentos adquiridos, alugados ou arrendados pelo beneficiário.

Serão custo direto do projeto sempre e quando existir uma relação direta entre o equipamento e os objetivos da operação, de acordo com o estabelecido no formulário de candidatura aprovado e se comprove a sua utilização exclusiva para a atividade.

Art.º 7 do Regulamento Delegado (UE):

- a. Equipamentos de escritório
- b. Equipamentos e programas informáticos
- c. Mobiliário e acessórios
- d. Material de laboratório
- e. Máquinas e instrumentos
- f. Ferramentas e dispositivos
- g. Veículos profissionais específicos, de acordo com a natureza da operação
- h. Outros equipamentos específicos necessários à operação

A ELEGIBILIDADE DA DESPESA

JUSTIFICAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE DESPESA

4. DESPESAS DE EQUIPAMENTO

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A SUA JUSTIFICAÇÃO:

Aquisição	<ul style="list-style-type: none">○ Justificativos de compra e de pagamento○ Relatório justificativo do cumprimento de três requisitos:<ul style="list-style-type: none">✓ que são necessários para a execução do projeto;✓ que se pretende uma perdurabilidade do objeto do projeto superior ao período de cofinanciamento e como mínimo de 5 anos (salvo nos casos em que a vida útil seja inferior);✓ que a sua utilização se destina exclusivamente para a realização do projeto.
Aluguer	<ul style="list-style-type: none">○ Fatura de aluguer e justificativo do pagamento e, se for o caso disso, o contrato;○ Não se admitirão faturas de aluguer de equipamento cujo valor de mercado seja inferior ao preço do citado aluguer.
Amortização	<ul style="list-style-type: none">○ documentos justificativos da despesa e pagamento da compra;○ quadro financeiro de amortização;○ declaração de que na aquisição do equipamento não foram utilizadas subvenções nacionais ou comunitárias

Não é elegível a aquisição de equipamentos em segunda mão.

A ELEGIBILIDADE DA DESPESA

JUSTIFICAÇÃO DA DESPESA PAGA POR CATEGORIA DE DESPESA

5. DESPESAS COM INSTALAÇÕES E ADMINISTRATIVAS

Dos contemplados no Art.º 4 do Regulamento Delegado (UE) 481/2014, consideram-se nesta categoria as seguintes despesas:

- a. despesas bancárias de abertura e administração da conta (se a execução de uma operação exige a abertura de uma conta independente);
- b. despesa de transações financeiras transnacionais;
- c. despesas de aluguer de escritórios (se se demonstra a sua utilização em exclusivo para o projeto, assim como a sua vinculação direta).

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A SUA JUSTIFICAÇÃO:

- No caso de despesas bancárias e transações financeiras transnacionais:
 - recibo correspondente a essas despesas;
 - comprovativo bancário do encargo em conta dessas despesas.
- No caso de despesas de aluguer de escritório:
 - contrato de aluguer onde conste o nome do projeto e do Programa;
 - faturas, recibos e pagamento ou documentos contabilísticos de valor probatório equivalente;
 - declaração que certifique a utilização em exclusivo para o projeto.

A ELEGIBILIDADE DA DESPESA

JUSTIFICAÇÃO DA DESPESA PAGA POR CATEGORIA DE DESPESA

6. DESPESAS EM OBRAS E INFRAESTRUTURAS DE PEQUENA ENVERGADURA

Despesas de execução de pequenas infraestruturas que sejam necessárias para a execução do projeto, se comprove a sua utilização exclusiva e estejam contempladas no formulário de candidatura. Dever-se-á cumprir o estabelecido no art.º 69 do Regulamento (UE) nº 1303/2013.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A SUA JUSTIFICAÇÃO:

- Justificativos da despesa e do pagamento;
- Autos de Medição dos trabalhos realizados;
- Conta Final da empreitada;
- Relatório a justificar o seguinte:
 - que são necessárias para a execução do projeto
 - que se pretende uma perdurabilidade do objeto do projeto superior ao período de cofinanciamento e como mínimo 5 anos (salvo nos casos em que a vida útil seja inferior).
 - que a sua utilização se destina exclusivamente para a realização do projeto.

A ELEGIBILIDADE DA DESPESA

JUSTIFICAÇÃO DA DESPESA PAGA POR CATEGORIA DA DESPESA

CONTRATAÇÕES

Só poderão contratar aquelas atividades que não possam realizar por si próprias ou cuja realização por terceiros permita cumprir com os princípios de economia, eficácia e eficiência que toda gestão dos fundos públicos exige.

Entende-se que não pode realizar-se uma determinada atividade por si própria:

- Quando se contratam ações com terceiros que não constituem o objeto da atividade cofinanciada;
- Quando o objeto do contrato não é expectável que o mesmo seja realizado diretamente pelo beneficiário por não constituir objeto da sua atividade, ou por não dispor de meios pessoais ou materiais suficientes.

Entende-se que não cumpre com os princípios de economia, eficácia e eficiência, nos seguintes casos:

- Subcontratos que aumentem o custo de execução da operação sem valor acrescentado;
- Subcontratos com intermediários ou assessores, em que o pagamento consista numa percentagem do custo total da operação.

A ELEGIBILIDADE DA DESPESA

JUSTIFICAÇÃO DA
DESPESA PAGA POR
CATEGORIA DE
DESPESA

NORMATIVA EM MATÉRIA DE CONTRATAÇÃO

Toda a documentação correspondente aos processos de contratação deverá ser conservada, tanto pela entidade contratada como pela entidade contratante, com o fim de facilitar os processos de auditoria e controlo. Para além disso, deverão comprometer-se a facilitar, aos organismos responsáveis por estes processos, toda a documentação relacionada com as atividades contratadas.

Consultar o Guia Financeiro sobre a documentação a disponibilizar pelos beneficiários relativamente ao expediente de contratação.

DESPESA FEDER FORA DA ZONA DO PROGRAMA QUE PERTENCE À UE

DESPESA FEDER FORA DA ZONA DO PROGRAMA QUE PERTENCE À UE

Normativa:

- Artigo 70.º do Regulamento (UE) N° 1303/2013.
- Artigo 20.º do Regulamento (UE) N° 1299/2013.
- Artigo 5.º do Regulamento Delegado (UE) N° 481/2014.

As operações por **regra geral** estarão localizadas na parte da zona do Programa que pertence à União.

Os projetos poderão realizar ações **fora da parte da zona do Programa** que pertence à União Europeia, sempre que cumpram as seguintes condições:

- a) Que essas ações redundem em benefício da zona do Programa;
- b) Que o montante total alocado a essas ações **não exceda 30% do apoio FEDER ao nível de projeto;**
- c) Que as autoridades do Programa cumpram todas as obrigações de gestão, controlo e auditoria a respeito dessas despesas realizadas.

DESPESA FORA DA ZONA DO PROGRAMA QUE PERTENCE À UE

DESPESA FEDER FORA DA ZONA DO PROGRAMA QUE PERTENCE À U.E.

Princípio de "localização da operação".

Computam dentro do limite dos 30%:

- Despesas de bens materiais (equipamentos e infraestruturas) localizados no terceiro país participante;
- Despesas de aluguer de material, localizado no país terceiro participante, se esse material estiver relacionado com um investimento produtivo ou a um investimento em equipamento e infraestruturas;
- Despesas de viagens, alojamento e deslocações locais no lugar de destino de outros participantes (que no seja pessoal do beneficiário) em atividades fora da parte da zona do Programa correspondente à U.E. (**Art. 5.6 del RD 481/2014**);
- Despesas de promoção fora da parte da zona do programa correspondente à União que estejam ligados a um investimento produtivo ou equipamento ou infraestruturas, e a atividades desenvolvidas nessa dita zona (**que não consistam em formação**);
- Despesas relativas ao desenvolvimento de uma atividade determinada ou prestação de serviço localizada fora de parte da zona do programa correspondente à União ou em benefício de dita zona (**que não consistam em formação**).

DESPESA FORA DA ZONA DO PROGRAMA QUE PERTENCE À UE

DESPESA FEDER FORA DA ZONA DO PROGRAMA QUE PERTENCE À U.E.

Não computam dentro do limite dos 30%:

- Despesas de viagem e alojamento e deslocações locais no lugar de destino, dos beneficiários FEDER da zona do programa correspondente à U.E que se desloquem fora da zona do programa da U.E (**EXCEPCIÓN Art. 5.8 del RD 481/2014**).
- Despesas de viagem e alojamento de pessoal dos países terceiros participantes e/ou participantes associados que sejam pagos pelos beneficiários FEDER para apoiar a assistência dessas entidades a ações desenvolvidas dentro da zona do programa correspondente à U.E.
- Despesas relativas a atividades de promoção e desenvolvimento de capacidades (formação), ainda que essas atividades se localizem em território fora da zona do programa correspondente à U.E. (**EXCEPÇÃO Art.º 20.3 do Regulamento 1299/2013 e Art.5.5 del RD 481/2014**).

A justificação de todas estas despesas terá que cumprir todos os requisitos estabelecidos para justificar qualquer outra despesa cofinanciada pelo FEDER.

**A GESTÃO
FINANCEIRA
DOS PROJETOS**

OBRIGADO PELA SUA ATENÇÃO
www.mac-interreg.org



Secretaria Conjunta:

gestionproyectos@pct-mac.org

Correspondente Regional dos Açores

andrea.b.bretao@azores.gov.pt